



PROJETO DE LEI Nº 010/2024
PEIXE, 01 DE AGOSTO DE 2024

“INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria GM/MS.

§ 1º. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

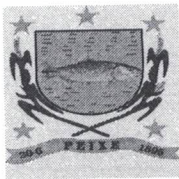
§ 2º. Em nenhuma hipótese para Pagamento de Desempenho, será repassado recursos financeiros próprios do município.

Art. 2º O resultado da avaliação, de que trata o art. 1º, será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Retirado pelo auto pl alterações.



Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado igualmente entre os profissionais das ESF, das ESB, EMULTI, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio;
- II- 50% (cinquenta por cento) do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e EMULTI.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença-prêmio;
- IV - afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - afastamento para tratamento médico;
- VI - afastamento para atividades políticas.

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando o alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor da gratificação pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

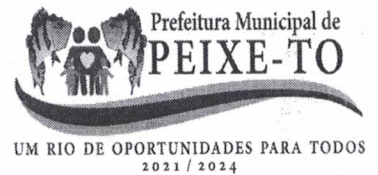
Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata esta lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.



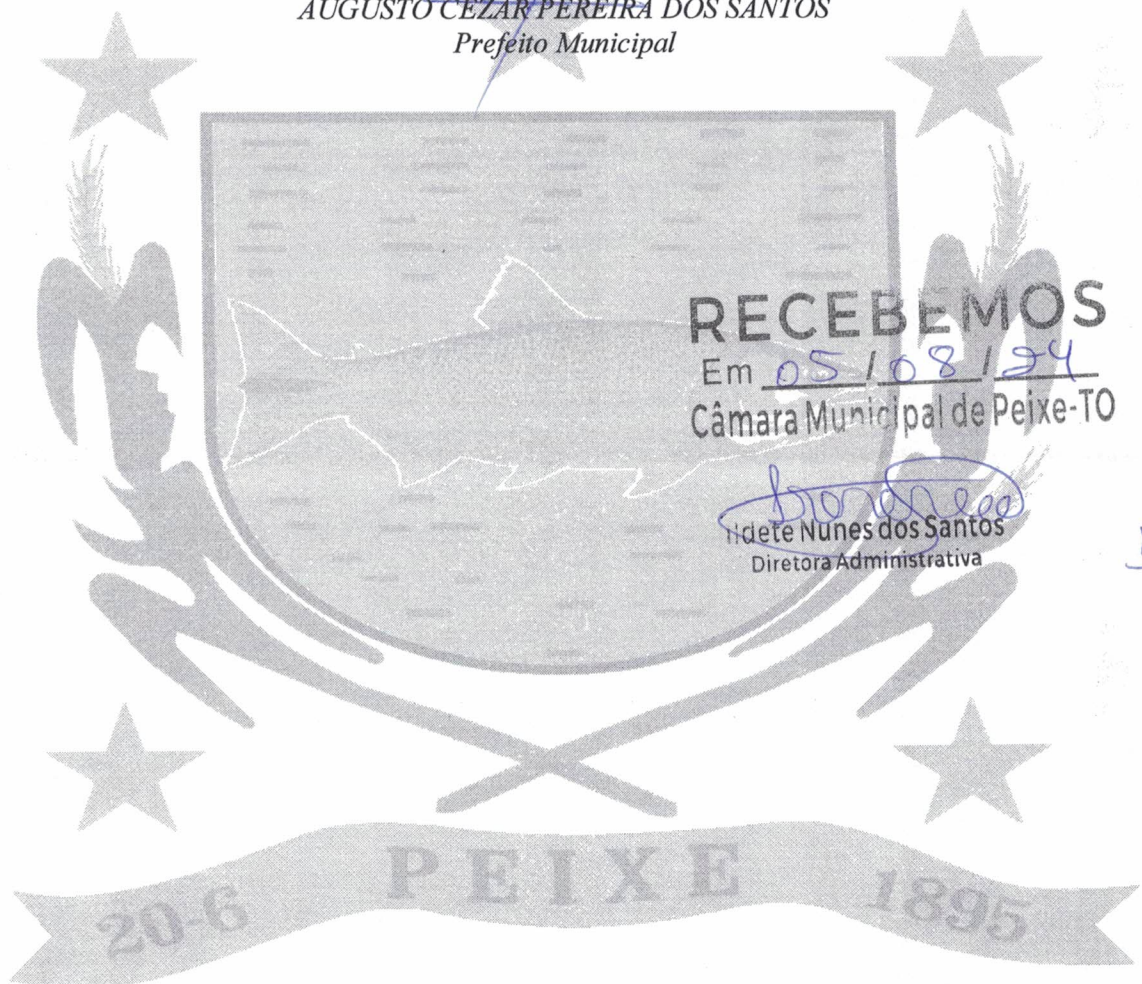
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2024.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

ILUSTRE VEREADOR PRESIDENTE

CAROS(A) EDIS

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei acima enumerado que tem por objetivo alteração da metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, de Gratificação por Desempenho para Componente Qualidade conforme a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, cujo teor (em 121 páginas) pode ser conferido junto ao Diário Oficial da União - Publicado em: 11/04/2024 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 100.

Registra-se, que a implementação da Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui uma nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta normativa estabelece o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as equipes que integram a Atenção Primária à Saúde (APS).

Assim, diante da necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, em função do desempenho das equipes que integram a APS, é essencial que a distribuição dos recursos financeiros seja fundamentada na avaliação da qualidade. Isso implica na melhoria do acesso aos insumos e na qualificação permanente de recursos humanos pela gestão municipal.

Aliás, o Pagamento por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, será instituído no município bem como classificado, quantificado e qualificado através da avaliação dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

A classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da referida Portaria determinará que o município receba, por equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, conforme detalhado nos anexos da Portaria.

Portanto, a definição de valores e o recebimento de recursos financeiros por desempenho estão condicionados à avaliação individual de cada equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Nobres Edis, por oportuno, solicito a apreciação do presente projeto de lei. Que por tratar-se de matéria de alta relevância, solicitamos deliberação favorável da mesma, **com tramitação em caráter de URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, com **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma regimental desta Augusta Casa de Leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atentiosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2024.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

